



# Diário Oficial

## Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 343

Pitanga, Sexta-Feira, 10 de Julho de 2020

### RESOLUÇÃO 013/2020 - ATO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/PARANÁ CENTRO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em cumprimento às disposições contidas no **artigos 78, XII e 79, I da lei 8.666/93<sup>1</sup>**, ambos infra citados, e,

**CONSIDERANDO**, a **Inexigibilidade de Licitação 25/2019** feita por esta entidade, cujo objeto se deu para a contratação de prestação de serviços de Consultas de Fonoaudiologia, Nutrição e Psicologia tendo como contratada a empresa CLINICA PSICOLÓGICA E NUTRICIONAL FACHIN E OLLMANN LTDA - ME, CNPJ nº 27.457.275/0001-05,

**CONSIDERANDO**, decisão firmada no procedimento licitatório que decidiu por determinar a rescisão contratual com fundamento razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**DECIDO**, com respaldo no poder discricionário de que me assiste, **RESCINDIR** o contrato decorrente do **Processo Licitatório 27/2019** na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 25/2019**, com os fundamentos jurídicos expostos, restando as obrigações e efeitos do referido contrato, até o presente momento da revogação que tem validade após sua publicação a qual determino que seja realizada de forma imediata.

Pitanga, 10 de julho de 2020.

---

**Elizabeth Stipp Camilo**  
Presidente do CIS Paraná Centro

<sup>1</sup> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;